

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011PE/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, representado pelo Sócio Administrador Tiago José Caumo, portador da cédula de identidade nº 5094725925 e do CPF nº 006.876.130-94, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Argumenta a impugnante que o referido edital **restringe a competitividade, princípio corolário das licitações públicas**, nas exigências consoantes no item 10.1, do instrumento convocatório, que diz respeito a necessidade de **“10.1 De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na entrega dos produtos solicitados e considerando que não é possível a aquisição em grande quantidade, haja vista que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia na utilização de recursos públicos,**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



fica determinado que o prazo de entrega será de no máximo de 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra.

Fazem parte das suas razões as alegações abaixo expostas:

“Data máxima vênia, o prazo de 03 dias úteis determinado no edital é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.”

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, a ratificação do referido edital de Pregão Eletrônico 011/2023, para que seja concedido ao (s) vencedor (es) do certame o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos itens licitados.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Preliminarmente, é importante destacar que **o propósito desta licitação é promover a ampla competitividade e, ao mesmo tempo, selecionar a empresa qualificada e competente para execução do objeto, cujo critério de seleção será o de menor preço por lote**, conforme estipulado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao Pregão Eletrônico, observando rigorosamente os princípios que orientam a Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que concerne as alegações a impugnante ao instrumento convocatório, a mesma alega que o prazo estipulado de 03 (três) dias uteis para entrega do material licitado ao município é exíguo, no entanto, cumpre destacar que um dos pilares da licitação pública estar em satisfazer o interesse público.

Neste direcionamento, podemos dar destaque ao fato que, no tocante ao prazo de entrega de bens materiais, **a legislação pertinente não delimita um período específico, cabendo a própria administração, de maneira discricionária, estipulá-lo**. A utilização desta discricionariedade deverá ser pautada, dentre outros objetivos, na finalidade pública da licitação, bem como na satisfação do interesse público.

Levar-se-á em conta a necessidade da Administração em utilizar-se dos bens adquiridos por meio da licitação, sendo esse a parâmetro de razoabilidade para estipulação do prazo máximo de entrega. Por vez, a execução do objeto por meio da entrega dos itens licitados buscará satisfazer a demanda pública existente e o próprio ente público está apto a determinar, nos moldes e limites legais, a forma de seu cumprimento.

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2023) aborda sobre o que se trata esse interesse público. Vejamos abaixo:

“A SIP é interpretada no sentido de superioridade sobre os demais interesses existentes em sociedade. Os interesses privados não poderiam prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indicaria a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



público, configurando-se como uma decorrência de sua supremacia. Para os defensores desse entendimento, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público vinculam-se diretamente ao princípio da República, que impõe a dissociação entre a titularidade e a promoção do interesse público.

Juridicamente, o efetivo titular do interesse público é a comunidade, o povo. O direito não faculta ao agente público escolher entre cumprir e não cumprir o interesse público. O agente é um servo do interesse público – nessa acepção, o interesse público é indisponível.”

É cediço o posicionamento do agir do ente público baseando-se sempre no interesse público, de modo que este princípio direcionador faz dar todo sentido à atividade pública, não sendo diferente no que tange as licitações.

Dito isso, desde que a discricionariedade não ultrapasse os termos da lei e, face a ausência de uma estipulação legal do prazo de entrega para os casos de licitações que envolvam aquisição de bens materiais, o legislador possuiu clara intenção de proporcionar a demarcação de prazo ao agente público, baseando-se na clara concretização do interesse público.

Ante a ausência de previsão legal, podemos recorrer a jurisprudências dos Tribunais Pátrios, para verificarmos como os aplicadores do direito têm interpretado às normas. Citamos o que diz o Tribunal de Contas da União:

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. **2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação.** A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39a Sessão Ordinária - 18/12/2018

Dito isso, podemos destacar que a ausência de previsão legal não configura óbice para a delimitação do prazo de entrega de bens, nas licitações de aquisição de material, podendo o ente licitante valer-se do poder discricionário para isso, como podemos verificar nas decisões supracitadas.

Podemos, então, dar destaque ao fato de que o objeto da licitação também é fator primordial na definição do prazo de entrega do material, em razão de atender às demandas administrativas urgentes e suprir a necessidade pública a que se destina a licitação.

No caso em análise, o objeto consiste em registro de preços para a aquisição futura e eventual de equipamentos e suprimentos de informática para atender demanda da prefeitura e secretarias municipais do município de Mulungu do Morro/BA.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



É sabido que a globalização e a informatização vem se expandido cada vez mais, de modo que a tendência é garantir uma maior acessibilidade às facilidades que são proporcionadas pela tecnologia que se avança cada vez mais. Esta tendência não poderia deixar de acontecer, também, dentro do setor público, sendo sua natureza **essencial para o funcionamento dos órgãos e entidade vinculados à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.**

Atinente a isso, podemos afirmar veemente que o prazo de três dias não configura restrição à participação dos interessados no certame, mas garante a satisfação plena das necessidades públicas, mantendo o pleno funcionamento das atividades exercidas pelo município, ante a essencialidade dos objetos licitados.

Dito isso, a concessão do prazo consoante no item 10.1 encontra-se respaldado perante a essencialidade do objeto licitado para o efetivo desempenho das funções públicas, a ininterruptividade dos serviços públicos e necessidade de satisfação do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que decido pela total **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Por conseguinte, mantenho o edital em seus termos originais, bem como o dia 26 de setembro de 2023, às 11h00min, para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023. Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta nos sítios oficiais do Município para conhecimento dos interessados.

Mulungu do Morro/BA, 21 de setembro de 2023

Edmário José Boaventura
Prefeito Municipal